



## **Dos Princípios Gerais da Organização Municipal (Parte 01)**

Lei Orgânica de Porto Alegre para Auditor de  
Controle Interno do ISS de POA

**Prof. Eduardo Sampaio**

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>METODOLOGIA</b>	<b>4</b>
<b>MARCANDO O EDITAL</b>	<b>6</b>
<b>NOÇÕES INTRODUTÓRIAS</b>	<b>6</b>
<b>LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE</b>	<b>6</b>
<b>DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>6</b>
<i>Símbolos do Município de Porto Alegre</i>	<i>11</i>
<i>Compromissos fundamentais</i>	<i>12</i>
<i>Expressão da autonomia do Município</i>	<i>13</i>
<b>QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR</b>	<b>16</b>
<b>LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS</b>	<b>24</b>
<b>GABARITO</b>	<b>28</b>
<b>RESUMO DIRECIONADO</b>	<b>29</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>30</b>

## APRESENTAÇÃO



Eu sou **Eduardo Sampaio**. Tenho bacharelado em Direito e Ciências Contábeis. Ocupo atualmente o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, tendo exercido anteriormente o cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Dentre os concursos que prestei, fui aprovado e nomeado em certames na área da **Contabilidade** (Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador e Analista em Gestão Financeira do SERPRO – 5º lugar), **Tribunal de Contas** (Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul) e **Direito** (Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), dentre outras aprovações.

Além do exercício do cargo público, sou professor da **DIREÇÃO CONCURSOS** nos cursos de **Lei Orgânica e Regimento Interno voltado para as Carreiras Legislativas**, em especial do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, além das demais Casas Legislativas nas esferas estaduais e municipais.

Por fim, faço o convite para os alunos que quiserem conhecer as minhas redes sociais e, dessa maneira, acompanhar a divulgação gratuita de conteúdo e dicas de estudo que costumo disponibilizar. Além, é claro, de aumentar a interação e aproximar o nosso convívio.



[prof.eduardosampaio](#)



[prof.eduardosampaio@hotmail.com](mailto:prof.eduardosampaio@hotmail.com)



[Professor Eduardo Sampaio](#)



[Eduardo Sampaio](#)

*"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto." (Rui Barbosa)*

Lembre-se que o rateio deste material viola os direitos autorais e a propriedade intelectual dos profissionais envolvidos, desprestigia o trabalho realizado e constitui crime. Portanto, faça a sua parte no combate à pirataria.

## METODOLOGIA

Certamente você já ouviu alguém fazer a seguinte lamentação: “Estudei tanto para esse concurso, mas acabei não passando, em razão da quantidade de erros na Legislação Específica. Fui bem em Português, nas matérias jurídicas, porém não sobrou tempo para estudar essa parte mais ‘diferente’ do edital.”

E aí? Lembrou de alguém? Ou pior, você já passou por isso? Tudo bem. Não se preocupe, situações assim são mais normais do que se imagina e o motivo buscarei dizer agora.

O nosso cérebro gosta de ficar na zona de conforto e naturalmente estudamos mais aquelas matérias que possuímos maior identificação.

Assim, ao ser publicado o edital do concurso, é comum que os candidatos busquem “bater o conteúdo programático”. E, geralmente, começam pelas matérias comumente exigidas, deixando para um segundo momento as disciplinas ditas “menos relevantes”, principalmente as legislações específicas daquele edital.

Isso ocorre também pelo fato da nossa mente ter resistência a estudar algo novo, uma vez que, assim, você terá que sair da sua zona de conforto. Entendeu essa dinâmica?

É aí que está o problema! O motivo que leva uma pessoa a ser aprovada em um concurso, enquanto a esmagadora maioria terá que amargar a reprovação, vai além do nível de conteúdo que aquele candidato possui, passando também por sua organização de estudo diferenciada dos demais.

A meu ver, em um contexto de muita competição, qualquer ponto a mais que você fizer será essencial para garantir a sua aprovação e, de igual modo, a sua nomeação. Assim, uma forma acertada de planejamento de estudo é não negligenciar matéria alguma, desenvolvendo uma metodologia de aprendizado que permita ter contato, ainda que breve, com todos os assuntos que constam no edital.

De modo geral, esse seria o cenário que envolve a reprovação nos concursos. Agora, trago a seguinte reflexão: imagine você ter que entender todos os detalhes da Lei Orgânica, além de necessitar aprender corretamente os termos técnicos, faltando apenas poucos dias até a prova e, para dificultar um pouco mais, com as outras matérias por revisar ou estudar.

Difícil, não? Porém não precisa se angustiar, a solução é mais fácil do que parece.

Uma ferramenta bastante produtiva para reverter essa situação difícil é estudar por um material direcionado que contenha todo o conteúdo necessário e explicado de uma maneira simples e objetiva, transmitindo o máximo de informações importantes sem que para isso você necessite dedicar muito tempo de estudo. Dessa forma, o nosso curso de Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOPOA) surge como uma excelente alternativa para resolver de vez essa situação.

Através deste curso, iremos espantar todas as dificuldades de entendimento da matéria e, ao final, você verá o quanto o estudo da LOPOA era mais tranquilo do que se imaginava.

E como faremos isso? Muito simples! Trarei sempre questões já cobradas em concursos anteriores (que mostrarão como aquele assunto foi exigido na prática), informarei as possíveis pegadinhas envolvendo os assuntos estudados (seja por meio de grifos, ou mesmo anotações a respeito de determinada situação), apresentarei esquemas (a fim de facilitar o entendimento do texto “frio” do regimento), além do grande diferencial na sua preparação: a aplicação prática dos assuntos estudados, através da resolução de inúmeras questões inéditas.

Pensa que acabou? Claro que não! Conforme você observará nesta aula, não irei me prender apenas na análise da Lei Orgânica. É claro que essa será a base do nosso estudo, mas, em alguns casos, será necessário apresentar informações complementares, que aprofundem (na medida certa) o tema estudado, com o objetivo de lhe garantir o máximo de informações possíveis e, assim, evitar qualquer surpresa desagradável no dia da prova.

Por fim, disponibilizarei, a cada aula, mapas mentais relativos aos assuntos abordados, a fim de auxiliar na fixação do conteúdo estudado.

Enfim, é isso! Acredito que tivemos a oportunidade de ter uma conversa bem sincera sobre as dificuldades na preparação para os concursos e em relação à apresentação dessa forma prática de se ensinar, que, sem dúvida, vai auxiliar muito no caminho rumo à sua aprovação.

Agora é hora de você fazer a sua própria análise com relação à qualidade deste material e, caso concorde com o que lhe apresentei, será um imenso prazer fazer parte da sua jornada de estudo.

Por último, se ficar alguma dúvida sobre o conteúdo das aulas, estarei à sua disposição no fórum de dúvidas do nosso site.

Assista ao meu vídeo de **Direção Inicial** para entender melhor o funcionamento deste nosso curso de **Lei Orgânica do Município de Porto Alegre** no link abaixo:

[https://player.vimeo.com/external/357665931.hd.mp4?s=9910fo02b1f425f78dd41ea9573ad2d6fc521410&profile\\_id=174](https://player.vimeo.com/external/357665931.hd.mp4?s=9910fo02b1f425f78dd41ea9573ad2d6fc521410&profile_id=174)

## Marcando o edital

Esta aula trata do seguinte ponto do edital:

**2.2.1. Capítulo I do Título I – Dos Princípios Gerais da Organização Municipal: art. 1º a 7º;**

## Noções Introdutórias

Iniciaremos nesta aula o estudo dos princípios gerais da organização municipal. Apesar dos poucos dispositivos legais a serem por nós analisados, chamo sua atenção para os inúmeros detalhes que podem vir a ser objeto de pegadinha pela banca examinadora.

Tudo certo? Vamos começar!

# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

## Dos Princípios Gerais da Organização Municipal

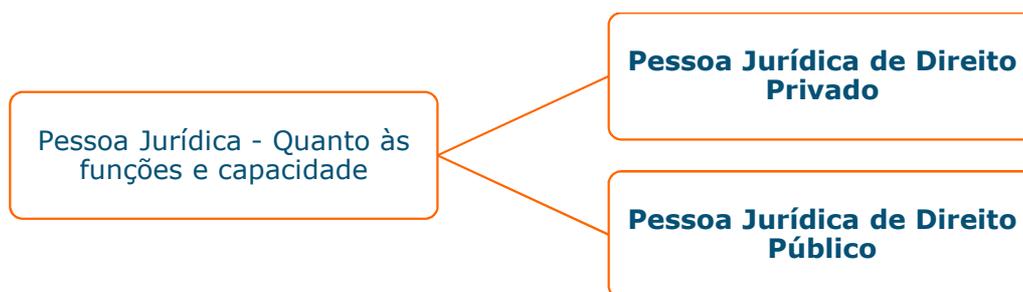
Segundo o art. 1º da Lei Orgânica de Porto Alegre (LOPOA), ***o Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.***

Que dispositivo cheio de informações, não é mesmo? Que tal analisarmos esse artigo de maneira detalhada, entendendo cada informação trazida pelo legislador, a fim de compreender realmente o texto e não apenas decorar.

Nesse contexto, quero começar este tópico lhe fazendo um simples questionamento: o que é uma pessoa jurídica de direito público interno? Não sabe? Sem problemas! Vamos desenvolver esse conceito.

Segundo a doutrina civilista, a pessoa jurídica é um sujeito de direitos personalizado (formado pelo conjunto de pessoas ou de bens a ela arrecadados), ou seja, a pessoa jurídica adquire personalidade jurídica própria em razão de uma criação da lei (ficção legal). Dito de outra forma, a pessoa jurídica possui identidade e patrimônio próprios.

Inúmeras são as teorias que buscam explicar o fundamento dessa ficção legal, porém essa análise não será objeto de nosso estudo por razões práticas. O que precisamos saber é que existem classificações doutrinárias acerca das pessoas jurídicas e, dentre elas, destaco a classificação quanto às funções e capacidade:



As pessoas jurídicas de direito privado são aquelas instituídas pela vontade de particulares, com o objetivo de atender seus próprios interesses, enquanto as pessoas jurídicas de direito público visam atender o interesse público (interno ou externo).

Seguindo esse entendimento, o Código Civil de 2002 estabelece em seu art. 40 que as pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

E quais são as pessoas jurídicas de direito público interno? E as de direito público externo?

Para responder esse questionamento, precisamos analisar, respectivamente, o disposto nos artigos 41 e 42 do Código Civil:

**Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:**

**I - a União;**

**II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;**

**III - os Municípios;**

**IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;**

**V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.**

*Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.*

**Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.**

Observe, portanto, que o município é uma pessoa jurídica de direito público interno, sendo este o ponto que eu queria chegar!

Dando continuidade, convém mencionar que o art. 1º da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Tal dispositivo constitucional apresenta o **pacto federativo brasileiro**, em que a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Nesse contexto, o art. 1º da LOPOA, seguindo o desenho constitucional, insere o município de Porto Alegre como **parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul**, sendo dotado de **autonomia política, administrativa e financeira**.

Você sabe o que quer dizer cada uma dessas autonomias? Vejamos:

- ❑ **Autonomia política:** envolve a **auto-organização (rege-se por sua Lei Orgânica)**, **autogoverno (elege seu Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores)** e **autolegislação (possui competências legislativas)**.
- ❑ **Autonomia administrativa:** o ente possui a autonomia para **exercer sua própria administração**, exercendo, por exemplo, a prestação dos serviços públicos e realizando obras públicas de maneira autônoma.
- ❑ **Autonomia financeira:** está relacionada à capacidade de o ente arrecadar os tributos de sua competência e destinar esses recursos, conforme as políticas públicas por ele desenvolvidas.

É como se o município dissesse: quem manda em mim sou eu (**autonomia política**), eu faço o que eu quiser (**autonomia administrativa**) e eu vivo com o meu dinheiro (**autonomia financeira**). Ficou fácil de entender?

Seguindo o que acabei de explicar sobre autonomia política, o artigo da LOPOA complementa, estabelecendo que o município de Porto Alegre será regido pela Lei Orgânica e pelas demais leis que adotar. Contudo, o legislador adverte que devem ser respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

E por qual motivo existe essa hierarquia entre as normas? Simples! Se o ordenamento jurídico municipal infringir o disposto na Constituição Federal ou Estadual, a norma em questão poderá ser declarada **inconstitucional**, em controle concentrado ou abstrato de constitucionalidade. Desse modo, faz-se necessário o devido respeito às normas hierárquicas superiores.

Agora, que tudo está devidamente detalhado e explicado, fica mais fácil compreendermos o conteúdo do dispositivo analisado:

*Art. 1º O Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política,*

*administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.*

Observe que o estudo tem por obrigação ser prático, objetivo. Uma análise teórica dissociada da realidade não lhe ajudará na sua preparação. Dessa forma, sempre que estudarmos algum assunto, faremos uma análise de como aquele conteúdo foi cobrado em prova. Certo?

Veja só:

**(Adaptada - FMP Concursos – Prefeitura de Porto Alegre – Técnico em Contabilidade – 2012)** Sobre o Município, de acordo com a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, julgue:

O Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, é parte integrante da República Federativa do Brasil.

**RESOLUÇÃO:** Certíssimo! Lembre-se que o caput do art. 1º da LOPOA dispõe que **o Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul**, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No mais, informo apenas que essa questão se refere a uma alternativa da questão original e que foi assim apresentada, a fim de que não analisemos as alternativas de assuntos diversos. Vamos aos poucos!

**GABARITO: CERTO**

A soberania popular, na visão de Uadi Lammêgo Bulos, "(...) é a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário".

Nesse cenário, o art. 1º, parágrafo único, da LOPOA, seguindo a vertente constitucional, determina que todo o poder do Município emana do povo porto-alegrense, que o exerce **por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da LOPOA**.

Assim, baseando-se no **princípio democrático**, a soberania popular reflete que o povo é a fonte de todo o poder político do Estado, devendo este, portanto, está submetido à vontade popular.

**Como se organiza a estrutura de poder em âmbito municipal?**

Inicialmente, informo que o art. 2º da CF/88 estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No entanto, devo advertir que o caput do art. 2º da LOPOA prevê que são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, **o Legislativo e o Executivo**.

Notou a diferença, em relação ao texto constitucional? Enquanto o art. 2º da CF/88 dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fala apenas em Poder Executivo e Legislativo.

O motivo? O Poder Judiciário está inserido apenas em âmbito federal e estadual. Desse modo, não há que se falar em Poder Judiciário Municipal.

Nem preciso dizer que esse assunto é muito importante e que pegadinhas nesse sentido são recorrentes em provas de concurso, não é mesmo? Vamos ver um exemplo disso!

**(Adaptada – FMP Concursos – Prefeitura de Porto Alegre – Técnico em Contabilidade – 2012)** Sobre o Município, de acordo com a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, julgue:

São Poderes do Município, independentes e harmônicos, entre si, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo.

**RESOLUÇÃO:** A assertiva está errada, uma vez que o art. 2º da LOPOA determina que são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. Dessa forma, o Poder Judiciário não faz parte da estrutura de poderes constituídos em âmbito municipal.

**GABARITO: ERRADO**

Na sequência, destaco que é **vedada a delegação de atribuições entre os Poderes**. Dessa forma, violaria a Lei Orgânica uma delegação de atribuição do Poder Executivo ao Poder Legislativo, por exemplo. Trata-se do **princípio da indelegabilidade de atribuições**.

**(FMP Concursos – PROCEMPA – Analista de Infraestrutura Computacional – 2012)** Com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, assinale a afirmativa incorreta.

Pode haver delegação de atribuições entre os poderes.

**RESOLUÇÃO:** Ao contrário do que afirma a questão, o parágrafo único do art. 2º da LOPOA dispõe que é vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

**GABARITO: ERRADO**

**(Adaptada – FMP Concursos – Prefeitura de Porto Alegre – Técnico em Contabilidade – 2012)** Sobre o Município, de acordo com a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, julgue:

É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes do Município de Porto Alegre.

**RESOLUÇÃO:** Certo. Segundo o parágrafo único do art. 2º da LOPOA, é vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

**GABARITO: CERTO**

Chamo sua atenção para duas informações que merecem destaque:

- ❖ **É mantido o atual território do Município.**
- ❖ O dia **26 de março** é a data magna de Porto Alegre.

### Símbolos do Município de Porto Alegre

Segundo o art. 5º da LOPOA, são **símbolos** do Município de Porto Alegre o **brasão**, a **bandeira** e **outros estabelecidos em lei**. Esquematizando essa informação, temos que:

	Brasão	Bandeira	Outros
Símbolo do Município de Porto Alegre			Devem ser <u>estabelecidos em lei</u> .

Quer saber como esse assunto já foi exigido em prova? Veja só:

(Adaptada - FMP Concursos – PROCEMPA – Analista de Infraestrutura Computacional – 2012) Com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue.

O brasão é um dos símbolos do Município de Porto Alegre.

**RESOLUÇÃO:** A questão está certa, não é mesmo?! Afinal, o art. 5º da LOPOA determina que são símbolos do Município de Porto Alegre :

- o brasão;
- a bandeira; e
- outros símbolos estabelecidos em lei.

**GABARITO: CERTO**

## Compromissos fundamentais

Acerca desse tema, ressalto que o art. 6º da LOPOA estabelece que o município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes **compromissos fundamentais**:

- I - transparência pública de seus atos;
- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.

Dito de outra forma, é compromisso fundamental do Município de Porto Alegre que a Administração Pública atue de modo transparente e de acordo com a moralidade administrativa.

Além disso, mostra-se como compromisso fundamental a descentralização político-administrativa, assim como a participação popular nas decisões.

Por fim, a prestação integrada dos serviços públicos também é compromisso fundamental do município.

Veja como esse instituto (compromisso fundamental) já foi exigido em prova:

**(FMP Concursos – PROCEMPA – Analista de Infraestrutura Computacional – 2012)** Analisando o artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, temos o objetivo de promoção de vida digna aos seus habitantes e o dever de administração com base em determinados compromissos fundamentais. Analise as alternativas abaixo e assinale a **INCORRETA**.

- a) A transparência pública dos atos da administração é um compromisso fundamental.
- b) A prestação integral de serviços públicos e privados é um compromisso fundamental.
- c) A participação popular nas decisões é um compromisso fundamental.
- d) A descentralização político-administrativa é um compromisso fundamental.
- e) A moralidade administrativa é um compromisso fundamental.

**RESOLUÇÃO:** Notou a necessidade de se conhecer bem quais são os compromissos fundamentais do Município de Porto Alegre? A demanda em sua prova será semelhante! Você precisa ter domínio acerca dos compromissos fundamentais. Vamos lembrar!

“Art. 6º - O município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais:

- I - transparência pública de seus atos;

- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.”

Agora ficou fácil, não é mesmo? A única alternativa errada é a letra B, pois a prestação integral de serviços públicos e privados não é um compromisso fundamental do município de Porto Alegre.

**GABARITO: B**

(Adaptada – FMP Concursos – Prefeitura de Porto Alegre – Técnico em Contabilidade – 2012) Sobre o Município, de acordo com a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, julgue:

A administração do Município tem, dentre outros compromissos fundamentais, a transparência pública dos seus atos.

**RESOLUÇÃO:** E aí? O que você acha? É claro que a questão está certa. Afinal, de acordo com o art. 6º, inciso I, o município será administrado com base no compromisso fundamental de transparência pública de seus atos.

“Art. 6º - O município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais:

- I - transparência pública de seus atos;
- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.”

**GABARITO: CERTO**

### Expressão da autonomia do Município

Retomando a ideia de autonomia municipal, o art. 7º da LOPOA prevê que **a autonomia do município se expressa através da:**

- I - eleição direta dos Vereadores;
- II - eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - administração própria, no que respeita ao interesse local.

É possível verificar, portanto, que os incisos I e II do art. 7º da LOPOA trazem o detalhamento do autogoverno, enquanto o inciso III nos apresenta a essência da autoadministração. Vamos para o estudo prático:

**(FMP Concursos – Prefeitura de Porto Alegre – Técnico em Contabilidade – 2012)** Analisando o art. 7º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, é CORRETO afirmar que a sua autonomia se revela pela

- a) administração de sua própria polícia judiciária.
- b) eleição indireta dos vereadores em caso de vacância.
- c) administração própria, no que respeita ao interesse local.
- d) eleição direta do Prefeito em casos de vacância ou impedimento.
- e) possibilidade de exercício do poder constituinte originário pelos cidadãos.

**RESOLUÇÃO:** Perceba que o examinador tenta complicar, concorda? No entanto, você só precisa saber que a autonomia do município de Porto Alegre se expressa através da eleição direta dos Vereadores, da eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito e da administração própria, no que respeita ao interesse local.

“Art. 7º - A autonomia do município se expressa através da:

- I - eleição direta dos Vereadores;
- II - eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - administração própria, no que respeita ao interesse local.”

Desse modo, a alternativa C é o gabarito da nossa questão.

**GABARITO: C**

É aí? Tudo dominado até aqui? Viu só! Já terminamos o conteúdo da nossa primeira aula e você nem percebeu!

Conseguiu notar a metodologia que utilizarei neste curso? Como você bem observou, trarei, na medida da necessidade, o conhecimento teórico preciso para o completo entendimento da matéria. Não adianta simplesmente “decorar” os dispositivos legais, é necessário entender o contexto e os conceitos envolvidos.

Além disso, o estudo teórico deve sempre estar ligado à prática. Dessa forma, trarei de maneira permanente observações para os pontos mais importantes e como as bancas examinadoras costumam exigir esses assuntos em prova.

Enfim, está na hora de exercitar o que você aprendeu! Espero que tenha gostado desta aula e aguardo você no nosso próximo encontro, para que possamos continuar nosso estudo em forma de conversa sobre a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Não quero dar spoiler, mas confesso que estou cheio de dicas sobre possíveis pegadinhas que a banca pode cobrar na sua prova! Rs.

Até breve!



## Questões comentadas pelo professor

---

**1. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município de Porto Alegre é pessoa jurídica de direito público interno.

**RESOLUÇÃO:** Correto. Segundo o caput do art. 1º da LOPOA, o Município de Porto Alegre, **pessoa jurídica de direito público interno**, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

**Gabarito: CERTO**

---

**2. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município de Porto Alegre é parte integrante do Estado do Rio Grande do Sul, mas não faz parte da República Federativa do Brasil.

**RESOLUÇÃO:** Ao contrário do que afirma a questão, o município de Porto Alegre é parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul. Observe:

“Art. 1º - O Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.”

**Gabarito: ERRADO**

---

**3. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, será regido por esta Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e demais leis que adotar, independentemente dos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

**RESOLUÇÃO:** E aí? Notou algum erro?

Observe que, a despeito do que afirma a questão, o município de Porto Alegre será regido pela LOPOA e demais leis que adotar, devendo, no entanto, serem respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual. Desse modo, a assertiva erra, ao dizer que ocorrerá independentemente dos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

“Art. 1º - O Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.”

**Gabarito: ERRADO**

---

**4. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre prevê expressamente que todo o poder do Município emana do povo porto-alegrense.

**RESOLUÇÃO:** Certo. Segundo o parágrafo único do art. 1º da LOPOA, todo o poder do Município emana do povo porto-alegrense, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

**Gabarito: CERTO**

---

**5. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

Todo o poder do Município emana do povo porto-alegrense, que somente o exerce por meio de representantes eleitos.

**RESOLUÇÃO:** A assertiva erra ao limitar o exercício da soberania popular somente à atuação dos representantes eleitos. De acordo com o art. 1º, parágrafo único da LOPOA, todo o poder do Município emana do povo porto-alegrense, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

**Gabarito: ERRADO**

---

**6. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**RESOLUÇÃO:** A questão está errada, uma vez que há que se falar em Poder Judiciário Municipal.

“Art. 2, caput - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.”

**Gabarito: ERRADO**

---

**7. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

**RESOLUÇÃO:** Certo. De acordo com o parágrafo único do art. 2º da LOPOA, é vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

**Gabarito: CERTO**

---

**8. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre prevê expressamente a possibilidade de delegação de atribuições entre os Poderes.

**RESOLUÇÃO:** A questão afirma o oposto do que estabelece o art. 2º, parágrafo único, da LOPOA. Vejamos:

“Art. 2º, parágrafo único - É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.”

**Gabarito: ERRADO**

---

**9. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

Não há dispositivo exposto na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que estabeleça a manutenção do atual território do município.

**RESOLUÇÃO:** Ao contrário do que afirma a questão, o art. 3º prevê expressamente que é mantido o atual território do município.

Gabarito: ERRADO

---

**10. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O dia 26 de março é a data magna de Porto Alegre.

**RESOLUÇÃO:** Certo. Segundo o art. 4º da LOPOA, o dia 26 de março é a data magna de Porto Alegre.

Gabarito: CERTO

---

**11. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A Lei Orgânica prevê expressamente que a bandeira, o brasão e o selo são símbolos do Município de Porto Alegre.

**RESOLUÇÃO:** A questão está errada, pois, nos termos do art. 5º da LOPOA, são símbolos do Município de Porto Alegre o brasão, a bandeira e outros estabelecidos em lei.

Gabarito: ERRADO

---

**12. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

São símbolos do Município de Porto Alegre o brasão, a bandeira e outros estabelecidos em lei.

**RESOLUÇÃO:** Certíssimo. Nos termos do art. 5º da LOPOA, são símbolos do Município de Porto Alegre o brasão, a bandeira e outros estabelecidos em lei.

Gabarito: CERTO

---

**13. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

Apenas o brasão é considerado símbolo do Município de Porto Alegre.

**RESOLUÇÃO:** Errado. De acordo com o art. 5º da LOPOA, são símbolos do Município de Porto Alegre o brasão, a bandeira e outros estabelecidos em lei.

Gabarito: ERRADO

---

**14. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, são compromissos fundamentais do Município:**

- I - transparência pública de seus atos;
- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV- concentração político-administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.

Com base nas informações mencionadas, marque a alternativa correta:

- a) Apenas o item I está errado.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item IV está errado.
- d) Todos os itens estão certos.
- e) Nenhum item está certo.

**RESOLUÇÃO:** De acordo com o art. 6º da LOPOA, o município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais:

- I - transparência pública de seus atos;
- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV- descentralização político-administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.

Desse modo, é possível observar que o item IV (concentração político-administrativa) está errado, pois o art. 6º, inciso IV, da LOPOA prevê a descentralização político-administrativa como compromisso fundamental do Município de Porto Alegre.

Gabarito: C

---

**15. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A transparência pública de seus atos é compromisso fundamental do Município de Porto Alegre.

**RESOLUÇÃO:** Certo. Segundo o art. 6º, inciso I, a transparência pública de seus atos, de fato, é um compromisso fundamental do Município de Porto Alegre. Vejamos:

“Art. 6º - O Município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais:

- I - transparência pública de seus atos;
- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV- descentralização político- administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.”

**Gabarito: CERTO**

---

**16. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base no compromisso fundamental da participação popular na prestação dos serviços públicos.

**RESOLUÇÃO:** A questão busca confundir o candidato. Observe atentamente quais são os compromissos fundamentais do município de Porto Alegre:

“Art. 6º - O Município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais:

- I - transparência pública de seus atos;
- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV- descentralização político- administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.”

Note, portanto, que são compromissos fundamentais distintos: a participação popular nas decisões e a prestação integrada dos serviços públicos.

Gabarito: ERRADO

---

**17. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais: transparência pública de seus atos, moralidade administrativa, participação popular nas decisões, descentralização político-administrativa e prestação integrada dos serviços públicos.

**RESOLUÇÃO:** Certíssimo. A questão afirma exatamente o disposto no art. 6º da LOPOA. Vejamos:

“Art. 6º - O Município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais:

- I - transparência pública de seus atos;
- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.

Gabarito: CERTO

---

**18. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A autonomia do Município se expressa somente através da eleição direta dos Vereadores e do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**RESOLUÇÃO:** Errado, pois, de acordo com o art. 7º da LOPOA, a autonomia do Município se expressa através da: I - eleição direta dos Vereadores; II - eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito; e III - administração própria, no que respeita ao interesse local.

Gabarito: ERRADO

---

**19. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A eleição direta dos Vereadores é uma forma de expressão da autonomia do município de Porto Alegre.

**RESOLUÇÃO:** Sem dúvida! De acordo com o art. 7º, inciso I, a autonomia do Município se expressa, dentre outras hipóteses, através da eleição direta dos Vereadores.

**Gabarito: CERTO**

---

**20. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O município de Porto Alegre não possui autonomia.

**RESOLUÇÃO:** A questão está totalmente errada, não é mesmo?! O município de Porto Alegre possui autonomia política, administrativa e financeira, como estabelece o art. 1º da LOPOA. Além disso, o art. 7º dispõe que a autonomia do Município se expressa através da: I - eleição direta dos Vereadores; II - eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito; e III - administração própria, no que respeita ao interesse local.

**Gabarito: ERRADO**

---

## Lista de questões comentadas

- 1. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município de Porto Alegre é pessoa jurídica de direito público interno.

- 2. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município de Porto Alegre é parte integrante do Estado do Rio Grande do Sul, mas não faz parte da República Federativa do Brasil.

- 3. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, será regido por esta Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e demais leis que adotar, independentemente dos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

- 4. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre prevê expressamente que todo o poder do Município emana do povo porto-alegrense.

- 5. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

Todo o poder do Município emana do povo porto-alegrense, que somente o exerce por meio de representantes eleitos.

**6. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**7. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.

**8. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre prevê expressamente a possibilidade de delegação de atribuições entre os Poderes.

**9. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

Não há dispositivo expresso na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que estabeleça a manutenção do atual território do município.

**10. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O dia 26 de março é a data magna de Porto Alegre.

**11. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A Lei Orgânica prevê expressamente que a bandeira, o brasão e o selo são símbolos do Município de Porto Alegre.

**12. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

São símbolos do Município de Porto Alegre o brasão, a bandeira e outros estabelecidos em lei.

**13. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

Apenas o brasão é considerado símbolo do Município de Porto Alegre.

**14. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, são compromissos fundamentais do Município:**

- I - transparência pública de seus atos;
- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV - concentração político-administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.

Com base nas informações mencionadas, marque a alternativa correta:

- a) Apenas o item I está errado.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item IV está errado.
- d) Todos os itens estão certos.
- e) Nenhum item está certo.

**15. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A transparência pública de seus atos é compromisso fundamental do Município de Porto Alegre.

**16. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base no compromisso fundamental da participação popular na prestação dos serviços públicos.

**17. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O Município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes compromissos fundamentais: transparência pública de seus atos, moralidade administrativa, participação popular nas decisões, descentralização político-administrativa e prestação integrada dos serviços públicos.

**18. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A autonomia do Município se expressa somente através da eleição direta dos Vereadores e do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**19. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

A eleição direta dos Vereadores é uma forma de expressão da autonomia do município de Porto Alegre.

**20. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, julgue o item a seguir:**

O município de Porto Alegre não possui autonomia.

## Gabarito

- |           |            |
|-----------|------------|
| 1. CERTO  | 11. ERRADO |
| 2. ERRADO | 12. CERTO  |
| 3. ERRADO | 13. ERRADO |
| 4. CERTO  | 14. C      |
| 5. ERRADO | 15. CERTO  |
| 6. ERRADO | 16. ERRADO |
| 7. CERTO  | 17. CERTO  |
| 8. ERRADO | 18. ERRADO |
| 9. ERRADO | 19. CERTO  |
| 10. CERTO | 20. ERRADO |



## Resumo direcionado

Segundo o art. 1º da Lei Orgânica de Porto Alegre (LOPOA), **o Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.**

Na sequência, destaco que o art. 1º, parágrafo único, da LOPOA, seguindo a vertente constitucional, determina que todo o poder do Município emana do povo porto-alegrense, que o exerce **por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da LOPOA.**

Assim, baseando-se no princípio democrático, a soberania popular reflete que o povo é a fonte de todo o poder político do Estado, devendo este, portanto, está submetido à vontade popular.

### Como se organiza a estrutura de poder em âmbito municipal?

Inicialmente, informo que o art. 2º da CF/88 estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No entanto, devo advertir que o caput do art. 2º da LOPOA prevê que são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, **o Legislativo e o Executivo.**

Notou a diferença, em relação ao texto constitucional? Enquanto o art. 2º da CF/88 dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fala apenas em Poder Executivo e Legislativo.

O motivo? O Poder Judiciário está inserido apenas em âmbito federal e estadual. Desse modo, não há que se falar em poder judiciário municipal.

Em seguida, destaco que é **vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.** Dessa forma, violaria a Lei Orgânica uma delegação de atribuição do Poder Executivo ao Poder Legislativo, por exemplo. Trata-se do **princípio da indelegabilidade de atribuições.**

Chamo sua atenção para duas informações que merecem destaque:

- ❖ **É mantido o atual território do Município.**
- ❖ O dia **26 de março** é a data magna de Porto Alegre.

Segundo o art. 5º da LOPOA, são **símbolos** do Município de Porto Alegre o **brasão**, a **bandeira** e **outros estabelecidos em lei.**

Dando continuidade, ressalto que o art. 6º da LOPOA estabelece que o município promoverá vida digna aos seus habitantes e será administrado com base nos seguintes **compromissos fundamentais:**

- I - transparência pública de seus atos;
- II - moralidade administrativa;
- III - participação popular nas decisões;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - prestação integrada dos serviços públicos.

Por fim, retomando a ideia de autonomia municipal, o art. 7º da LOPOA prevê que **a autonomia do município se expressa através da:**

- I - eleição direta dos Vereadores;
- II - eleição direta do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - administração própria, no que respeita ao interesse local.

É possível verificar, portanto, que os incisos I e II do art. 7º da LOPOA trazem o detalhamento do autogoverno, enquanto o inciso III nos apresenta a essência da autoadministração.

## Bibliografia

**BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. São Paulo: Saraiva, 2000.**